

EDITAL nº 200/2025 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Assessor Técnico Administrativo, Thiago Ricardo Elias, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2506004400100488301, tendo como Consumidor(a) **DULCE [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 618.xxx.xxx-53, e Fornecedor **ELOA NOEMI DOS SANTOS FONTES (SANTOS E FONTES EQUIPAMENTOS)**, inscrito no CNPJ sob nº 57.852.041/0001-23, pelos fatos a seguir relatados:

“A consumidora, devidamente qualificada nos autos, comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que realizou a compra de dois equipamentos médicos: um CPAP automático S10 AutoSet com umidificador da marca ResMed e uma máscara nasal DreamWear da marca Philips Respironics, totalizando o valor de R\$ 3.299,00 (três mil duzentos e noventa e nove reais), junto à fornecedora Santos e Fontes Equipamentos.

No entanto, apesar de ter recebido uma notificação em seu celular informando que a encomenda havia sido enviada, a consumidora não recebeu os produtos adquiridos, tampouco novas atualizações sobre a entrega. Diante da ausência de informações, entrou em contato com a fornecedora, que se limitou a informar que o pedido “estava a caminho”, sem fornecer qualquer comprovação ou previsão concreta de entrega.

Ademais, a consumidora realizou uma reclamação, na plataforma reclame aqui e não obteve nenhum retorno por parte da fornecedora.

Diante do exposto, a consumidora busca a intermediação deste Órgão de Defesa do Consumidor, com o objetivo de solucionar a presente demanda, garantindo o recebimento dos produtos adquiridos ou, alternativamente, o reembolso do valor pago.

Pedido:

I. Que a fornecedora apresente esclarecimentos detalhados acerca dos fatos narrados, especialmente quanto ao status atual do pedido realizado pela consumidora;

II. Que a fornecedora justifique formalmente o motivo pelo qual a entrega dos produtos adquiridos não foi realizada até o presente momento;

III. Que a fornecedora informe, com urgência, um novo prazo concreto e viável para a entrega dos produtos adquiridos;

*IV. Caso não seja possível o envio dos produtos no prazo informado, que a fornecedora proceda com o reembolso integral do valor pago, no montante de R\$ 3.299,00 (três mil duzentos e noventa e nove reais), em favor da consumidora.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.*

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 09 de julho de 2025.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EXTRATOS

DECISÃO Nº 87, DE 23 DE MAIO DE 2025

Processo Administrativo nº 126/2020

Fornecedor/Representado: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela insubsistência do Auto de Infração nº 116/2020 e extinção do Processo Administrativo nº 126/2020.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

DECISÃO Nº 95, DE 23 DE MAIO DE 2025

Processo Administrativo nº 117/2020

Fornecedor/Representado: BANCO PAN S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela insubsistência do Auto de Infração nº 109/2020 e improcedência do Processo Administrativo nº 117/2020.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

DECISÃO Nº 97, DE 23 DE MAIO DE 2025

Processo Administrativo nº 123/2020

Fornecedor/Representado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela parcial subsistência do Auto de Infração nº 115/2020 e parcial procedência do Processo Administrativo nº 123/2020, a fim de aplicar ao infrator a pena de **advertência**.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

DECISÃO Nº 104, DE 23 DE MAIO DE 2025

Processo Administrativo nº 155/2020

Fornecedor/Representado: BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLIO

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pelo encerramento do Processo Administrativo nº 155/2020, sem resolução de mérito.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

DECISÃO Nº 134, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Processo Administrativo nº 157/2020

Fornecedor/Representado: DEPOSITO ELISEU CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela insubsistência do Auto de Infração nº139/2020 e extinção do Processo Administrativo nº 157/2020.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

DECISÃO Nº 82, DE 23 DE MAIO DE 2025

Processo Administrativo nº 148/2020

Fornecedor/Representado: LOGITECH DO BRASIL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela subsistência do Auto de Infração nº 130/2020 e procedência do Processo Administrativo nº 148/2020, a fim de aplicar ao infrator a pena de multa no valor de **R\$ 32.142,86 (trinta e dois mil e cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos)**.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

DECISÃO Nº 132, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Processo Administrativo nº 4/2021

Fornecedor/Representado: IRMÃOS MUFFATO CIA LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 003/2021, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 127, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Processo Administrativo nº 28/2021

Fornecedor/Representado: AUTO POSTO SAMUARA LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 23/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 3.620,99 (três mil e seiscentos e vinte reais e noventa e nove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo
PROCON-LD

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES EDITAL

CNPJ: 01.371.416/0001-89

RELAÇÃO PRELIMINAR DE HABILITADOS NO EDITAL DE RECOMPRA DE AÇÕES ORDINÁRIAS E AÇÕES PREFERENCIAIS ADQUIRIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO SMG-Nº002/2020.

Em atendimento ao previsto no item 4.3.1 a Sercomtel S.A. – Telecomunicações divulga a relação preliminar dos habilitados no Edital de Recomprou de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais adquiridas no Edital de Chamamento SMG-Nº 002/2020:

Acionista	Situação
Edimilson José Lourenço dos Santos	Habilitado
Valdir Alcino Tolentino	Habilitado
Claudiney Tудisco	Habilitado
Layla Tatyane Nishikawa	Habilitado
Antonio Carlos Pessi	Habilitado
Roberto Yukio Nishimura	Habilitado
Renato Willyan Moratto	Habilitado
Aline de Gásperi Julião	Habilitado
Janaina Sitta Lemos Chamazaki	Habilitado
Leandro Freitas de Freitas	Habilitado
Rodolfo José Massaro	Habilitado
Fernando Luis Dias	Habilitado